

AO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo Administrativo nº 003537/2025
Pregão Eletrônico nº 01/2026

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.566/0001-21, com sede na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 1809, bairro Jardim Europa, CEP 91.340-040, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do instrumento convocatório, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou habilitada a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, no âmbito do certame em epígrafe.

O presente recurso fundamenta-se em elementos fáticos e jurídicos que demonstram o absoluto descumprimento, por parte da referida empresa, das condições essenciais de aceitabilidade e habilitação. A insurgência ampara-se, cumulativamente: (i) na **inexequibilidade da proposta**, decorrente da cotação equivocada da alíquota de ISS e da impossibilidade de manejo da Taxa de Administração para compensar tal erro ; e (ii) na flagrante inobservância do **Requisito 6 do Edital**, ante a existência de sanção de impedimento de licitar vigente, o que retira da licitante a idoneidade e a capacidade jurídica necessárias para contratar com esta Administração Pública, conforme será exaustivamente demonstrado a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo de três dias úteis estabelecido no item 9.2 do Edital , após a devida manifestação de intenção de recorrer registrada em ata.



+55 51 3458 3160
ibrowse@ibrowse.com.br
Rua Antônio Carlos Berta nº 475/1809 - Porto Alegre – RS
CEP 91.340-020
ibrowse.com.br



II. DO MÉRITO: DA INEXEQUIBILIDADE E DO DESCUMPRIMENTO TRIBUTÁRIO

O Edital e seus esclarecimentos fixaram, de forma vinculante, que a alíquota de ISS a ser considerada é a de Natal/RN (5%), sob o código de serviço 17.05. A G4F apresentou proposta baseada em 2%, alegando enquadramento diverso, o que afronta o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

1. Da Impossibilidade de Readequação da Taxa de Administração

A correção da alíquota tributária para os 5% obrigatórios torna a proposta da G4F matematicamente superior ao seu último lance de R\$ 8.554.430,29. Ressalte-se que:

- **Imutabilidade da Taxa de Administração:** A correção para 5% de ISS eleva a proposta para **R\$ 8.843.920,32**. A empresa não pode reduzir sua Taxa de Administração (fixada em 3% na estratégia comercial) para absorver o erro tributário, pois tais custos administrativos não oscilam conforme manobras de planilha.
- **Prova da Inexequibilidade:** Mesmo com lucro zero, o custo real (Salários + Encargos + ISS 5% + Taxa Adm 3%) soma **R\$ 8.597.682,07**, valor superior ao lance aceito de R\$ 8.554.430,29. A aceitação de uma proposta deficitária coloca em risco a execução do contrato e a economicidade (Art. 11, Lei 14.133/21).

III. DO IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR (REQUISITO 6)

Além da falha financeira, a G4F padece de incapacidade jurídica para contratar com este Tribunal. Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e alerta explícito no SICAF, a empresa possui uma sanção vigente aplicada pela entidade AMAZUL.

- Vigência da Sanção: O impedimento de licitar e contratar está ativo e possui validade até o dia 25/04/2026.
- Impedimento Absoluto: Estando o certame em curso no mês de 03/2026, a licitante encontra-se legalmente bloqueada, descumprindo o item 2.6.2 do Edital.
- Natureza Insanável: A existência de sanção impeditiva não é erro formal sanável por diligência; é um vício de natureza material que impõe a imediata inabilitação.



+55 51 3458 3160
ibrowse@ibrowse.com.br
Rua Antônio Carlos Berta nº 475/1809 - Porto Alegre – RS
CEP 91.340-020
ibrowse.com.br



Conforme o Art. 14, inciso III, da Lei 14.133/2021, não podem disputar licitação empresas que se encontrem impossibilitadas em decorrência de sanção que lhes foi imposta. No caso em tela, a licitante G4F ostenta sanção de impedimento vigente.

Ainda que a recorrida alegue que a sanção se restringe ao ente aplicador, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a proibição de licitar deve ser interpretada de forma ampla. O termo 'Administração Pública' deve ser compreendido em seu sentido orgânico unitário. Admitir a participação de uma empresa apenas por conduta desabonadora em outro órgão afronta o **Princípio da Moralidade** e da **Probidade Administrativa**, uma vez que a inidoneidade técnica ou moral de um fornecedor não se limita geograficamente ou por esfera de governo, mas o acompanha em todas as suas relações com o Poder Público."

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

A manutenção da habilitação da G4F configura violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, requer-se:

1. O PROVIMENTO integral deste recurso para reformar a decisão do Pregoeiro;
2. A DESCLASSIFICAÇÃO da G4F pela inexecuibilidade de sua planilha de custos e pela impossibilidade de alteração da Taxa de Administração para compensar o erro tributário;
3. A INABILITAÇÃO da referida empresa por possuir sanção de impedimento de licitar vigente até abril de 2026;
4. A imediata CONVOCAÇÃO da próxima licitante classificada para continuidade do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de março de 2026.

Michelle Rodrigues
IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.



+55 51 3458 3160
ibrowse@ibrowse.com.br
Rua Antônio Carlos Berta nº 475/1809 - Porto Alegre – RS
CEP 91.340-020
ibrowse.com.br

